CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, CNPJ nº 96.777.958/0001-62 sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 - Barra Avenida, CEP 40.140-540, nesta Capital, e, do outro lado o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA**, sito à Avenida Manoel Dias da Silva, 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, sala 108 - Pituba, nesta Capital, neste ato representados por seus respectivos Presidentes.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange os enfermeiros, neste ato representados pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDIFIBA.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

a) Para os empregados que até 30/04/2013 receberam salário base mensal inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será concedido um reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário de abril/2013, com vigência a partir de 01 de maio de 2013.

b) Para os empregados que até 30/04/2013 receberam salário base igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajuste salarial espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do salário referente a agosto 2013 será efetuado já com reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio, junho e julho de 2013, serão quitados nos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas além da jornada legal serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados de domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado, com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal/88, que as horas laboradas em sobrejornada poderão ser pagas ou compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as Instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e nos feriados serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento quinzenal, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, entre os dias 15 e 20 de cada mês.

CLÁUSULA 5ª -TAXA ASSISTENCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus enfermeiros, na folha correspondente ao mês de setembro de 2013, a contribuição assistencial em valor correspondente a 2%(dois por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, conforme

previsão contida na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, verba esta destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto em seus vencimentos, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2013, devendo para tanto formalizar e assinar em impresso próprio no SEEB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SEEB, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 12 de setembro de 2013 uma relação nominal dos enfermeiros que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato profissional a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar o depósito bancário respectivo em favor do SEEB, na Agência – 0061; Conta – 1477-7; Banco – Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias úteis após a efetivação dos descontos.

CLÁUSULA 6ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos seus enfermeiros e dependentes legais, dentro dos serviços médicos que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica-odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim, desde que sejam utilizadas as dependências dos próprios hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica a seus empregados nas suas unidades, independentemente de como venha a ocorrer o custeio.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO

Os enfermeiros farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário base percebido, quando realizarem as suas atividades laborais em unidades especializadas, tais como: Centro cirúrgico, centro obstétrico, emergências, unidade de tratamento intensivo, infectologia, hemodiálise e CME (Central de Materiais Esterilizados). Este adicional será devido enquanto os trabalhadores estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do adicional fica limitada ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir plano de cargos e salários devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológico que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

CLÁUSULA 9ª - ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

O enfermeiro poderá utilizar 5 (cinco) dias úteis ao ano, alternados ou contínuos, para participação em congressos, reuniões, simpósios, encontros e outras promoções que tenham por objetivo assuntos relacionados à atividade profissional do empregado e do empregador, desde que previamente avisando e acordando com o empregador, apresentando posteriormente comprovante da participação no evento.

CLÁUSULA 10ª – ANUÊNIO

Permanecem como vantagem pessoal sob o título "anuênio congelado" em R$ (reais) os valores praticados em 30/04/1998, sobre os quais será aplicado o mesmo percentual da cláusula 2ª. (Reajuste Salarial) desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive os adotados legalmente, auxílio creche correspondente à R$ 38,00 (trinta e oito reais) por mês. As empresas que oferecem vagas em creche estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão à família do enfermeiro, em caso de falecimento, o equivalente a R$ 711,00 (setecentos e onze reais), a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito respectivo. As empresas que oferecem seguro de vida aos seus empregados estão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA 13ª – UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus enfermeiros 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigido pela empresa a utilização do mesmo.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO

Este adicional será pago na base de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas estabelecidas na capital e 20% (vinte por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARAGRAFO ÚNICO- Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 05:00 horas.

CLÁUSULA 15ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 1 (um) diretor em pleno exercício, por empresa, até o limite de 2 (dois), excluído desse cômputo o Presidente, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 16ª- RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Enfermeiros as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial com relação nominal, no prazo de 10 dias, após os descontos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Enfermeiros enviará até 30/01/2013, o valor da contribuição sindical dos enfermeiros para o Setor Pessoal das empresas, ficando a mesma responsável em aceitar a via com o valor designado por este Sindicato.

CLÁUSULA 17ª - CARGA HORÁRIA

Fica assegurado aos enfermeiros a carga horária semanal de 36, 40 ou 44 horas, desde que respeitada a proporcionalidade dos respectivos salários e de acordo com a conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA 18º - ESCALA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados com carga horária de 36, 40 ou 44 horas semanais poderão cumpri-la em plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas "escalas de plantão", as 12(doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, sobre as quais não haverá a incidência do adicional de horas extras referido na cláusula terceira desta CCT, inclusive no labor em dias considerados como feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado em até seis meses.

2 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

3 – As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

CLÁUSULA 19ª – CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011 - MTE.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTES

Fica concedida a garantia de emprego à gestante, até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 21ª – ALIMENTAÇÃO

Será concedida alimentação aos enfermeiros quando escalados no regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA 22ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso a locais e horários previamente determinados pela diretoria da empresa, para comunicar-se diretamente com os funcionários.

CLÁUSULA 23ª – PERICULOSIDADE

Será concedido aos empregados que trabalham sobre efeitos de radiações ionizantes, o adicional de periculosidade, incidindo este sobre o salário base correspondente, de conformidade com o que preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA 24ª – INSALUBRIDADE

Será concedido, de acordo com a legislação vigente, tendo como base de cálculo o salário mínimo legal.

CLÁUSULA 25ª – HOMOLOGAÇÕES

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, desde que prevista em lei, deverá ser feita na Entidade Sindical profissional.

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

Fica definido a título de "adicional de aperfeiçoamento" o índice de 5% (cinco por cento) do salário base inicial para os enfermeiros que comprovem o título de mestrado e/ou doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão excluídos desse contexto os enfermeiros que ocupam cargo de coordenação e liderança.

CLÁUSULA 27ª - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido, quinzenal ou mensalmente de forma integral para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequentes, respectivamente de conformidade com a Legislação.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados sem ônus para estes diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

CLÁUSULA 29º – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas excedentes trabalhadas em dias úteis e que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas em dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado ou em dias considerados feriados oficiais e que não tenham sido compensadas nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada e 75% (setenta e cinco por cento) nos dias destinados a repouso e os feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO SEXTO – As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados, mediante solicitação do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

CLÁUSULA 30ª – EXAME MÉDICO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. O empregado que quando convocado a realizar o exame médico periódico anual não comparecer, estará sujeito a sanções administrativas e legais.

CLÁUSULA 31ª - SINDIFIBA E SEEB (COMISSÂO)

Nomeiam a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade especifica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a

respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE E JORNADA DE TRABALHO.** Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

CLÁUSULA 32ª – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 14 de agosto de 2013.

SINDIFIBA – Presidente
Laura Santos de Queiróz

SEEB – Presidente
Lucia Esther Duque Moliterno

Testemunhas: